



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 027/2016 – PMA)

LEI Nº. 2.786 DE 12 DE JULHO DE 2016

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam estabelecidas, nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2017, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º – O orçamento do Município de Andirá para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na lei, compreendendo:

- I- as metas fiscais;
- II- as prioridades e metas da administração municipal;
- III- a estrutura do orçamento;
- IV- as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
- V- as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- as disposições com as despesas com pessoal;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária e
- VIII- as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 3º – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, de que trata o art. 4º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Complementar nº. 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos anexos que compõe esta lei.

Art. 4º – É facultado, conforme previsto no art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação de seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecida no artigo 9º, parágrafo 4º da mesma lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Metas e Prioridades desta lei - art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal.

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, e identificadas no Anexo de Metas e Prioridades, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º – O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Parágrafo Único – O Orçamento-programa para 2017 será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:

Legislativo Municipal;
Executivo Municipal;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Finanças;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Secretaria Municipal de Ação Social;
Secretaria Municipal de Controle Interno;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Fundo de Previdência Municipal;
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá.

Art. 7º – A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

I – Da Receita obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

II – Da Natureza de Despesa para cada órgão e unidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 8º – São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com esta lei;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente às despesas criadas, admitidas apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 9º – As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, bem como dos projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositiva do texto do Projeto de Lei.

Art. 10 – Os valores fixados nas metas contidas no Anexo de Metas e Prioridades poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no Orçamento-programa.

Art. 11 – Só poderão ser contemplados no orçamento-programa para 2017 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

Art. 12 – O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, do artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 11.494/07, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, salário educação e receitas próprias, na forma definida em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 13 – O Poder Legislativo Municipal enviará até o dia 15 de agosto de 2016, para inclusão no Orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº. 25.

Art. 14 – Nas estimativas das receitas se considerará a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2017, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

IV – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência.

§ 1º – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso ou similar, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e o disposto no § 3º do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º – As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 17 – O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 18 – Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2016.

Art. 19 – A existência da meta ou prioridade constante no Anexo de Metas e Prioridades desta lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 20 – Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos

Art. 21 – Os Orçamentos para o exercício de 2017 obedecerão, entre outros, o princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos – art. 1º, parágrafos 1º, 4º, I “a” e art. 48 da LRF.

Art. 22 – Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculadas e essas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas os seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de despesas.

Parágrafo Único – Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo, por sua manifestação formal, serem delegados a um servidor municipal.

Art. 23 – Os estudos para definição dos orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos três últimos exercícios – art. 12 LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

§ 1º – No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

§ 2º – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo - art. 12, parágrafo 3º da LRF.

Art. 24 – Se a receita estimada para 2017, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal, quando da discussão da Proposta Orçamentária, a poderá reestimar ou solicitar do Executivo a sua alteração e, se for o caso, a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 25 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primários e nominais, o poder Legislativo e Executivo Municipais, de forma proporcional à suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as seguintes dotações (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação de cumprimento de metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não de mecanismos da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2017, poderão ser expandidas em até 6%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016.

Art. 27 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta lei.

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2016.

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 28 – Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para Reserva de Contingência, não superiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº. 42/99, art. 5º e portaria STN nº. 163/2001, art. 8º.

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Prefeito Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 29 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 – O Prefeito Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso.

Art. 31 – Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para 2017, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantindo o ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 2º – Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 32 – A renúncia da receita estimada para o exercício financeiro de 2017, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente as de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica voltados para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização de lei específica.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo controle interno municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Art. 34 – Para efeito no disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda o valor de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento para o exercício.

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público, extraídas do relatório sobre Projetos em Execução a Executar, estão demonstrados no Demonstrativo dos Projetos em Andamento desta Lei.

Art. 36 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênio, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017, a preços correntes.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta, autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, realização de transposições, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 39 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 25 desta lei.

Art. 40 – Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:

I – o remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III – os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 41 – Durante a execução orçamentária de 2017, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017.

Art. 42 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50 §3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 43 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 – A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 45 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 42 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo Municipal obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho de que trata o art. 31 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 46 – Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 – Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo e, mediante lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

autorizativa, poderão, em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da CF).

§ 1º – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2017.

Art. 48 – Ressalvada a hipótese do inciso do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá o percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 10%, obedecidos aos limites prudenciais de 51,3 % e 5,7 % da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 49 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com o pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF.

Art. 50 – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.

- I – eliminação de despesas com horas-extras;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como a terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Andirá - PR ou, ainda, atividades próprias da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimentos de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 – O Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos de orçamento das receitas, bem como objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 53 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 54 – O ato em que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 21/12/2016.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º – Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º – Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2016 o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 56 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 58 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá, preferencialmente, aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados.

Art. 59 – O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos e financeiros, através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual mediante Termo de Convênio.

Art. 60 – Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 61 – Para efeitos do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

Parágrafo Único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62 – As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014/2017.

Art. 63 – A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dívida consolidada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 64 – O Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita conforme disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 65 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 12 de julho de 2016, 73^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****I - RECEITAS**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

**2017
Consolidado**

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	52.398.629,35	63.309.225,66	56.655.293,67	60.396.168,22	64.321.919,16	68.824.453,49
Receita Tributária	7.506.070,13	15.639.143,72	6.742.838,79	7.124.277,60	7.587.355,64	8.118.470,53
Receita de Contribuições	2.305.007,26	2.613.143,61	2.996.936,81	3.145.352,20	3.349.800,10	3.584.286,10
Receita Patrimonial	2.656.508,86	3.557.748,15	2.968.252,95	3.168.865,61	3.374.841,88	3.611.080,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.411.148,86	3.769.035,01	4.591.314,80	4.880.378,63	5.197.603,24	5.561.435,47
Transferências Correntes	35.110.534,05	36.429.768,09	38.063.058,47	40.824.755,74	43.478.364,86	46.521.850,40
Outras Receitas Correntes	1.409.360,19	1.300.387,08	1.292.891,85	1.252.538,44	1.333.953,44	1.427.330,19
RECEITAS DE CAPITAL	1.519.374,27	869.055,38	5.969.805,71	1.500.000,00	1.597.500,00	1.709.325,00
Operação de Crédito	295.893,48	215.567,43	2.900.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	16.840,00	46.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.206.640,79	607.387,95	3.069.805,71	1.500.000,00	1.597.500,00	1.709.325,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.188.195,10	5.035.485,81	5.649.935,67	6.005.881,62	6.396.263,92	6.844.002,40
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.188.195,10	5.035.485,81	5.514.396,52	5.861.803,50	6.242.820,73	6.679.818,18
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	135.539,15	144.078,12	153.443,19	164.184,22
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.374.671,13	-10.759.829,27	-530.074,39	-601.190,38	-640.267,75	-685.086,49
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-200.539,64	-172.779,51	-307.100,88	-315.054,38	-335.532,91	-359.020,21
OUTRAS DEDUÇÕES	-3.174.131,49	-10.587.049,76	-222.973,51	-286.136,00	-304.734,84	-326.066,28
TOTAL	54.731.527,59	58.453.937,58	67.744.960,66	67.300.859,46	71.675.415,33	76.692.694,40

ANDIRA 12 de julho de 2016

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2017

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	43.832.678,24	53.631.704,61	56.596.275,82	60.191.572,35	64.104.024,55	68.591.306,28
Pessoal e Encargos Sociais	25.723.867,60	27.228.328,94	33.850.062,45	36.444.295,57	38.813.174,78	41.530.097,03
Juros e Encargos da Dívida	714.833,70	497.811,21	843.000,00	896.109,00	954.356,09	1.021.161,01
Outras Despesas Correntes	17.393.976,94	25.905.564,46	21.903.213,37	22.851.167,78	24.336.493,69	26.040.048,24
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.815.609,82	3.203.571,37	8.238.871,22	4.038.385,17	4.300.880,22	4.601.941,82
Investimentos	2.137.817,03	2.537.535,24	7.030.871,22	2.560.235,17	2.726.650,47	2.917.515,99
Inverções Financeiras	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	677.792,79	466.036,13	1.208.000,00	1.478.150,00	1.574.229,75	1.684.425,83
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	2.909.813,62	3.070.901,94	3.270.510,56	3.499.446,30
TOTAL(IV=(I+II+III))	46.648.288,06	56.835.275,98	67.744.960,66	67.300.859,46	71.675.415,33	76.692.694,40

ANDIRA 12 de julho de 2016

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2017

ESPECIFICAÇÃO	Consolidado						RS
	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	52.398.629,35	63.309.225,66	56.655.293,67	60.396.168,22	64.321.919,16	68.824.453,49	
Receita Tributária	7.506.070,13	15.639.143,72	6.742.838,79	7.124.277,60	7.587.355,64	8.118.470,53	
Receita de Contribuições	2.305.007,26	2.613.143,61	2.996.936,81	3.145.352,20	3.349.800,10	3.584.286,10	
Receita Patrimonial	2.656.508,86	3.557.748,15	2.968.252,95	3.168.865,61	3.374.841,88	3.611.080,80	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.643.230,59	3.545.691,01	2.926.753,48	3.125.369,75	3.328.518,78	3.561.515,10	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	49.755.398,76	59.763.534,65	53.728.540,19	57.270.798,47	60.993.400,38	65.262.938,39	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	3.411.148,86	3.769.035,01	4.591.314,80	4.880.378,63	5.197.603,24	5.561.435,47	
Transferências Correntes	35.110.534,05	36.429.768,09	38.063.058,47	40.824.755,74	43.478.364,86	46.521.850,40	
Outras Receitas Correntes	1.409.360,19	1.300.387,08	1.292.891,85	1.252.538,44	1.333.953,44	1.427.330,19	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.519.374,27	869.055,38	5.969.805,71	1.500.000,00	1.597.500,00	1.709.325,00	
Operação de Crédito (V)	295.893,48	215.567,43	2.900.000,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens (VI)	16.840,00	46.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.206.640,79	607.387,95	3.069.805,71	1.500.000,00	1.597.500,00	1.709.325,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.206.640,79	607.387,95	3.069.805,71	1.500.000,00	1.597.500,00	1.709.325,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	4.188.195,10	5.035.485,81	5.649.935,67	6.005.881,62	6.396.263,92	6.844.002,40	
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	4.188.195,10	5.035.485,81	5.514.396,52	5.861.803,50	6.242.820,73	6.679.818,18	
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	135.539,15	144.078,12	153.443,19	164.184,22	
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.374.671,13	-10.759.829,27	-530.074,39	-601.190,38	-640.267,75	-685.086,49	
RENÚNCIA RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DEDUÇÕES	-200.539,64	-172.779,51	-307.100,88	-315.054,38	-335.532,91	-359.020,21	
	-3.174.131,49	-10.587.049,76	-222.973,51	-286.136,00	-304.734,84	-326.066,28	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	51.775.563,52	54.646.579,14	61.918.207,18	64.175.489,71	68.346.896,55	73.131.179,30	
RECEITA TOTAL	54.731.527,59	58.453.937,58	67.744.960,66	67.300.859,46	71.675.415,33	76.692.694,40	
DESPESAS CORRENTES (X)	43.832.678,24	53.631.704,61	56.596.275,82	60.191.572,35	64.104.024,55	68.591.306,28	
Pessoal e Encargos Sociais	25.723.867,60	27.228.328,94	33.850.062,45	36.444.295,57	38.813.174,78	41.530.097,03	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	714.833,70	497.811,21	843.000,00	896.109,00	954.356,09	1.021.161,01	
Outras Despesas Correntes	17.393.976,94	25.905.564,46	21.903.213,37	22.851.167,78	24.336.493,69	26.040.048,24	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	43.117.844,54	53.133.893,40	55.753.275,82	59.295.463,35	63.149.668,47	67.570.145,27	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.815.609,82	3.203.571,37	8.238.871,22	4.038.385,17	4.300.880,22	4.601.941,82	
Investimentos	2.137.817,03	2.537.535,24	7.030.871,22	2.560.235,17	2.726.650,47	2.917.515,99	
Inversões Financeiras	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	677.792,79	466.036,13	1.208.000,00	1.478.150,00	1.574.229,75	1.684.425,83	
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.137.817,03	2.737.535,24	7.030.871,22	2.560.235,17	2.726.650,47	2.917.515,99	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.909.813,62	3.070.901,94	3.270.510,56	3.499.446,30	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	45.255.661,57	55.871.428,64	65.693.960,66	64.926.600,46	69.146.829,50	73.987.107,56	
DESPESA TOTAL	46.648.288,06	56.835.275,98	67.744.960,66	67.300.859,46	71.675.415,33	76.692.694,40	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	6.519.901,95	-1.224.849,50	-3.775.753,48	-751.110,75	-799.932,95	-855.928,26	

12 de julho de 2016

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2017
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014 b	2015 c	2016 d	2017 e	2018 f	2019 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.564.901,40	26.123.355,86	28.299.537,59	33.332.511,37	34.624.511,37	35.916.511,37
DEDUÇÕES (II)	8.819.003,47	6.319.096,61	6.080.984,16	5.682.234,01	5.546.266,88	5.399.770,12
Ativo Disponível	9.254.430,60	7.805.456,93	6.971.070,76	6.634.589,94	6.435.552,24	6.306.841,19
Haveres Financeiros	61.783,74	102.545,21	102.371,37	107.489,94	110.714,64	112.928,93
(-) Restos a Pagar Processados	591.669,33	1.721.843,32	992.457,97	1.059.845,87	1.000.000,00	1.020.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	15.745.897,93	19.804.259,25	22.218.553,43	27.650.277,36	29.078.244,49	30.516.741,25
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	20.173.418,80	22.744.127,52	25.644.127,52	28.544.127,52	30.544.127,52	32.544.127,52
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-4.427.520,87	-2.939.868,27	-3.425.574,09	-893.850,16	-1.465.883,03	-2.027.386,27
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) -3.506.942,86	(c - b) 4.058.361,32	(d - c) 2.414.294,18	(d - e) 5.431.723,93	(f - e) 1.427.967,13	(g - f) 1.438.496,76

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013 (R\$ 19,252,840.79)

ANDIRÁ 12 de julho de 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2017

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.663.060,97	24.564.901,40	26.123.355,86	28.299.537,59	33.332.511,37	34.624.511,37	35.916.511,37
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	21.663.060,97	24.564.901,40	26.123.355,86	28.299.537,59	33.332.511,37	34.624.511,37	35.916.511,37
DEDUÇÕES (II)	2.410.220,18	8.819.003,47	6.319.096,61	6.080.984,16	5.682.234,01	5.546.266,88	5.399.770,12
Ativo Disponível	6.283.399,65	9.254.430,60	7.805.456,93	6.971.070,76	6.634.589,94	6.435.552,24	6.306.841,19
Haveres Financeiros	814.620,42	61.783,74	102.545,21	102.371,37	107.489,94	110.714,64	112.928,93
(-) Restos a Pagar Processados	4.721.811,87	591.669,33	1.721.843,32	992.457,97	1.059.845,87	1.000.000,00	1.020.000,00
DCL (III) = (I - II)	19.252.840,79	15.745.897,93	19.804.259,25	22.218.553,43	27.650.277,36	29.078.244,49	30.516.741,25

ANDIRA 12 de julho de 2016

Comentários

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANDIRÁ Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS METAS ANUAIS
2017
Consolidado**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	67.300.859,46	63.491.376,85	20,207	71.675.415,33	64.706.522,82	21,099	76.692.694,40	66.257.187,39	22,025
Receitas Primárias (I)	64.175.489,71	60.542.914,82	19,269	68.346.896,55	61.701.630,90	20,119	73.131.179,30	63.180.284,49	21,002
Despesa Total	67.300.859,46	63.491.376,85	20,207	71.675.415,33	64.706.522,82	21,099	76.692.694,40	66.257.187,39	22,025
Despesa não Financeira (II)	64.926.600,46	61.251.509,87	19,495	69.146.829,50	62.423.787,57	20,355	73.987.107,56	63.919.747,35	21,248
Resultado Primário (III) = (I - II)	-751.110,75	-708.595,05	-0,225	-799.932,95	-722.156,67	-0,235	-855.928,26	-739.462,86	-0,246
Resultado Nominal	5.431.723,93	5.124.267,86	1,631	1.427.967,13	1.289.128,04	0,420	1.438.496,76	1.242.761,78	0,413
Dívida Pública Consolidada	33.332.511,37	31.445.765,44	10,008	34.624.511,37	31.258.022,36	10,192	35.916.511,37	31.029.383,47	10,315
Dívida Consolidada Líquida	27.650.277,36	26.085.167,32	8,302	29.078.244,49	26.251.010,64	8,560	30.516.741,25	26.364.355,29	8,764

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 12/julho/2016 as 14h e 12m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,30	2,00	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	12,25	11,50	11,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,08	4,11	4,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,00	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	333.049.998,58	339.710.998,55	348.203.773,51

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2017	2018	2019
1,0600	1,1077	1,1575

ANDIRA 12 de julho de 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANDIRÁ Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR
2017
Consolidado**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	I Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	62.054.232,00	17,991	58.453.937,58	16,947	-3.600.294,42	-5,80
Receitas Primárias (I)	56.385.242,00	16,347	54.646.579,14	15,843	-1.738.662,86	-3,83
Despesa Total	62.054.232,00	17,991	56.835.275,98	16,478	-5.218.956,02	-8,41
Despesas Primárias (II)	60.497.232,00	17,540	55.871.428,64	16,198	-4.625.803,36	-7,65
Resultado Primário (III) = (I-II)	-4.111.990,00	-1,192	-1.224.849,50	-0,355	2.887.140,50	70,21
Resultado Nominal	1.876.660,69	0,544	4.058.361,32	1,177	2.181.700,63	116,25
Dívida Pública Consolidada	25.832.420,34	7,489	26.123.355,86	7,573	290.935,52	1,12
Dívida Pública Consolidada Líquida	22.275.146,40	6,458	19.804.259,25	5,742	-2.470.887,15	11,09

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 12/jul/2016 as 08h e 52m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	344.919.328,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	344.919.328,00

ANDIRA 12 de julho de 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	54.433.687,01	62.054.232,00	14,000	67.744.960,66	9,170	67.300.859,46	-0,655	71.675.415,33	6,500	76.692.694,40	7,000
Receitas Primárias (I)	49.589.658,31	56.385.242,00	13,704	61.918.207,18	9,813	64.175.489,71	3,645	68.346.896,55	6,500	73.131.179,30	7,000
Despesa Total	54.433.687,01	62.054.232,00	14,000	67.744.960,66	9,170	67.300.859,46	-0,655	71.675.415,33	6,500	76.692.694,40	7,000
Despesas Primárias (II)	52.814.768,39	60.497.232,00	14,546	65.693.960,66	8,590	64.926.600,46	-1,168	69.146.829,50	6,500	73.987.107,56	7,000
Resultado Primário III = (I) - (II)	-3.225.110,08	-4.111.990,00	-27,499	-3.775.753,48	-8,177	-751.110,75	-80,107	-799.932,95	6,500	-855.928,26	7,000
Resultado Nominal	-3.506.942,86	4.058.361,32	-215,724	2.414.294,18	68,097	5.431.723,93	-124,982	1.427.967,13	-73,711	1.438.496,76	0,737
Dívida Pública Consolidada	24.564.901,40	26.123.355,86	6,344	28.299.537,59	8,330	33.332.511,37	17,785	34.624.511,37	3,876	35.916.511,37	3,731
Dívida Pública Consolidada Líquida	15.745.897,93	19.804.259,25	25,774	22.218.553,43	-12,191	27.650.277,36	24,447	29.078.244,49	5,164	30.516.741,25	4,947

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	64.629.116,58	66.571.780,09	3,006	67.744.960,66	1,762	63.491.376,85	-6,278	64.706.522,82	1,914	66.257.187,38	2,396
Receitas Primárias (I)	58.877.801,31	60.490.087,62	2,738	61.918.207,18	2,361	60.542.914,82	-2,221	61.701.630,90	1,914	63.180.284,49	2,396
Despesa Total	64.629.116,59	66.571.780,09	3,006	67.744.960,66	1,762	63.491.376,84	-6,277	64.706.522,82	1,914	66.257.187,38	2,396
Despesas Primárias (II)	62.706.974,51	64.901.430,49	3,499	65.693.960,66	1,221	61.251.509,86	-6,762	62.423.787,58	1,914	63.919.747,34	2,396
Resultado Primário III = (I) - (II)	-3.829.173,20	-4.411.342,87	-15,203	-3.775.753,48	-14,385	-708.595,05	-81,238	-722.156,67	1,914	-739.462,85	2,396
Resultado Nominal	-4.163.793,26	4.353.810,02	-204,564	2.414.294,18	-44,547	5.124.267,86	112,247	1.289.128,04	-74,843	1.242.761,78	-3,597
Dívida Pública Consolidada	29.165.907,43	28.025.136,17	-3,911	28.299.537,59	0,979	31.445.765,44	11,117	31.258.022,36	-0,597	31.029.383,47	-0,731
Dívida Pública Consolidada Líquida	18.695.104,61	21.246.009,32	13,645	22.218.553,43	4,577	26.085.167,32	17,403	26.251.010,64	0,636	26.364.355,29	0,432

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 12/julho/2016 as 10h e 39m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017
Consolidado

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	10,67	7,28	6,00	4,50	4,50
valor corrente x 1,187	valor corrente x 1,072	valor corrente	valor corrente / 1,0600	valor corrente / 1,1077	valor corrente / 1,157

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

ANDIRA 12 de julho de 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	34.708.188,11	100,00	52.699.722,38	100,00	24.534.786,56	100,00
TOTAL	34.708.188,11	100,00	52.699.722,38	100,00	24.534.786,56	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-61.485.428,24	100,00	-59.939.583,74	100,00	-52.086.548,49	100,00
TOTAL	-61.485.428,24	100,00	-59.939.583,74	100,00	-52.086.548,49	100,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 12/jul/2016 as 16h e 41m.

ANDIRÁ 12 de julho de 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 a	2014 d	2013
RECEITA DE CAPITAL	46.100,00	15.120,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	46.100,00	15.120,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	46.100,00	15.120,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	46.100,00	15.120,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 b	2014 e	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2.853.511,68	3.449.377,10	4.617.621,95
DESPESAS DE CAPITAL	2.853.511,68	3.449.377,10	4.617.621,95
Investimentos	2.187.475,55	2.771.584,31	3.892.394,78
Inversões Financeiras	200.000,00	0,00	59.999,84
Amortização da Dívida	466.036,13	677.792,79	665.227,33
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	2.853.511,68	3.449.377,10	4.617.621,95

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+ (f) -10.859.290,73	(f) = (d-e)+ (g) -8.051.879,05	(g) -4.617.621,95
---	------------------------------------	-----------------------------------	----------------------

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 12/jul/2016 as 14h e 04m.

ANDIRA 12 de julho de 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**
2017
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.330.216,22	3.582.108,71	4.351.598,64
RECEITAS CORRENTES	2.330.216,22	3.582.108,71	4.351.598,64
Receitas Contribuições	1.341.074,44	1.531.823,30	1.726.767,93
Pessoal Civil	1.341.074,44	1.531.823,30	1.726.767,93
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	971.353,10	2.047.376,03	2.616.229,21
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.601,50
Outras Receitas Correntes	17.788,68	2.909,38	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.401,49	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.387,19	2.909,38	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.310.645,24	4.188.195,10	5.035.485,81
RECEITAS CORRENTES	3.310.645,24	4.188.195,10	5.035.485,81
Receitas Contribuições	3.310.645,24	4.188.195,10	5.035.485,81
Pessoal Civil	2.327.733,83	2.659.202,85	2.991.396,73
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	772.816,21	1.278.449,60	1.735.280,81
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	210.095,20	250.542,65	308.808,27
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	5.640.861,46	7.770.303,81	9.387.084,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.154.530,19	4.980.857,51	5.901.700,15
ADMINISTRAÇÃO	172.386,59	919.772,88	915.868,17
Despesas Correntes	131.286,59	869.572,88	906.793,27
Despesas de Capital	41.100,00	50.200,00	9.074,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.982.143,60	4.061.084,63	4.985.831,98
Pessoal Civil	3.982.143,60	4.061.084,63	4.985.831,98
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	6.037,43
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	6.037,43
Despesas Correntes	0,00	0,00	6.037,43
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)	4.154.530,19	4.980.857,51	5.907.737,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)	1.486.331,27	2.789.446,30	3.479.346,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**
2017
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

	2013	2014	2015
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SE	16.097.088,32	19.080.474,18	22.856.285,56
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentaria do RPPS	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	16.097.088,32	19.080.474,18	22.856.285,56
TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	16.097.088,32	19.080.474,18	22.856.285,56

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 12/jul/2016 as 14h e 05m.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2016	6.099.089,83	4.416.331,79	1.682.758,04	23.240.318,82
2017	6.614.214,17	4.513.665,30	2.100.548,87	25.340.867,69
2018	7.141.216,05	4.607.818,57	2.533.397,48	27.874.265,17
2019	7.679.611,30	4.690.559,64	2.989.051,66	30.863.316,83
2020	8.201.751,03	4.908.057,17	3.293.693,86	34.157.010,69
2021	8.739.911,34	5.052.855,28	3.687.056,06	37.844.066,75
2022	9.245.570,00	5.382.589,17	3.862.980,83	41.707.047,58
2023	9.770.236,56	5.659.014,56	4.111.222,00	45.818.269,58
2024	10.256.549,30	6.085.384,99	4.171.164,31	49.989.433,89
2025	10.808.830,32	6.260.446,97	4.548.383,35	54.537.817,24
2026	11.316.053,91	6.666.418,94	4.649.634,97	59.187.452,21
2027	11.808.144,62	7.178.511,37	4.629.633,25	63.817.085,46
2028	12.350.001,07	7.413.347,62	4.936.653,45	68.753.738,91
2029	12.863.250,84	7.814.753,16	5.048.497,68	73.802.236,59
2030	13.427.085,83	7.961.004,15	5.466.081,68	79.268.318,27
2031	13.970.956,42	8.240.334,11	5.730.622,31	84.998.940,58
2032	14.527.549,47	8.482.765,69	6.044.783,78	91.043.724,36
2033	15.122.115,06	8.542.888,98	6.579.226,08	97.622.950,44
2034	15.753.251,18	8.473.441,86	7.279.809,32	104.902.759,76
2035	16.397.460,43	8.382.015,17	8.015.445,26	112.918.205,02
2036	17.051.336,19	8.323.425,61	8.727.910,58	121.646.115,60
2037	5.697.942,48	8.529.796,52	-2.831.854,04	118.814.261,56
2038	5.565.818,41	8.339.548,16	-2.773.729,75	116.040.531,81
2039	5.394.529,18	8.348.557,01	-2.954.027,83	113.086.503,98
2040	5.226.890,70	8.336.887,65	-3.109.996,95	109.976.507,03
2041	5.029.821,30	8.363.555,21	-3.333.733,91	106.642.773,12
2042	4.810.268,94	8.563.599,05	-3.753.330,11	102.889.443,01
2043	4.638.719,77	8.482.967,94	-3.844.248,17	99.045.194,84
2044	4.469.187,99	8.295.622,52	-3.826.434,53	95.218.760,31
2045	4.309.696,53	8.063.009,02	-3.753.312,49	91.465.447,82
2046	4.170.011,72	7.735.729,91	-3.565.718,19	87.899.729,63
2047	4.037.185,76	7.322.606,73	-3.285.420,97	84.614.308,66
2048	3.903.092,65	7.031.616,10	-3.128.523,45	81.485.785,21
2049	3.758.103,92	6.895.650,67	-3.137.546,75	78.348.238,46
2050	3.649.977,64	6.423.066,29	-2.773.088,65	75.575.149,81
2051	3.532.855,79	6.083.815,53	-2.550.959,74	73.024.190,07
2052	3.457.100,69	5.572.880,71	-2.115.780,02	70.908.410,05
2053	3.365.242,93	5.218.149,15	-1.852.906,22	69.055.503,83
2054	3.288.189,98	4.857.761,76	-1.569.571,78	67.485.932,05
2055	3.224.991,32	4.630.003,31	-1.405.011,99	66.080.920,06
2056	3.169.035,00	4.385.015,35	-1.215.980,35	64.864.939,71
2057	3.109.501,34	4.139.985,09	-1.030.483,75	63.834.455,96
2058	3.056.036,96	3.807.348,12	-751.311,16	63.083.144,80
2059	3.007.221,73	3.579.167,00	-571.945,27	62.511.199,53
2060	2.954.908,69	3.330.650,43	-375.741,74	62.135.457,79
2061	2.879.573,21	3.107.680,68	-228.107,47	61.907.350,32
2062	2.838.460,13	3.100.395,07	-261.934,94	61.645.415,38
2063	2.783.920,32	2.834.598,32	-50.678,00	61.594.737,38
2064	2.747.988,68	2.704.013,68	43.975,00	61.638.712,38
2065	2.694.403,26	2.584.346,85	110.056,41	61.748.768,79
2066	2.648.819,96	2.594.418,14	54.401,82	61.803.170,61
2067	2.611.297,45	2.640.070,90	-28.773,45	61.774.397,16
2068	2.572.669,49	2.589.208,71	-16.539,22	61.757.857,94
2069	2.534.759,84	2.587.228,11	-52.468,27	61.705.389,67
2070	2.497.351,60	2.535.695,39	-38.343,79	61.667.045,88
2071	2.434.720,34	2.503.874,74	-69.154,40	61.597.891,48
2072	2.402.636,25	2.609.066,72	-206.430,47	61.391.461,01
2073	2.341.829,13	2.570.463,61	-228.634,48	61.162.826,53
2074	2.292.723,70	2.691.541,56	-398.817,86	60.764.008,67
2075	2.229.118,61	2.757.715,83	-528.597,22	60.235.411,45
2076	2.129.442,58	2.830.944,85	-701.502,27	59.533.909,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2077	2.053.633,93	3.032.763,28	-979.129,35	58.554.779,83
2078	2.001.089,29	3.127.540,12	-1.126.450,83	57.428.329,00
2079	1.927.228,48	3.091.800,80	-1.164.572,32	56.263.756,68
2080	1.863.634,29	3.104.743,77	-1.241.109,48	55.022.647,20
2081	1.802.725,49	3.074.950,71	-1.272.225,22	53.750.421,98
2082	1.752.247,78	2.992.383,36	-1.240.135,58	52.510.286,40
2083	1.687.126,99	2.835.861,75	-1.148.734,76	51.361.551,64
2084	1.630.826,37	2.782.971,19	-1.152.144,82	50.209.406,82
2085	1.586.433,37	2.682.771,14	-1.096.337,77	49.113.069,05
2086	1.549.304,84	2.563.212,63	-1.013.907,79	48.099.161,26
2087	1.506.923,47	2.391.883,68	-884.960,21	47.214.201,05
2088	1.468.351,52	2.258.960,02	-790.608,50	46.423.592,55
2089	1.442.298,88	2.154.648,86	-712.349,98	45.711.242,57

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANDIRÁ Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA
2017
Consolidado**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

TRIB./MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Tributo /	RENÚNCIA DA RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
1 20	Finanças/Contribuintes contemplados através da Lei 2.638/2015/Contribuinte.	IPTU/TSU	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Atualização da planta genérica e cobrança judicial da dívida ativa
1 60	Finanças/Contribuintes que antecipa o pagamento com a quitação à vista, com descontos de 20%, 15% e 10%/Contribuinte.	IPTU	150.050,00	159.803,25	170.989,48	Atualização da planta genérica e cobrança judicial da dívida ativa
5 60	Finanças/Contribuintes que antecipam o pagamento com a quitação à vista, com descontos de 20%, 15% E 10%/Contribuinte.	TAXAS	35.000,00	37.275,00	39.884,25	Fiscalização no cadastro Mobiliário, cobrança judicial da dívida ativa
1 60	Finanças/Programa de Recuperação Fiscal/contribuinte	IPTU	150.000,00	159.750,00	170.932,50	Atualização da planta genérica e cobrança judicial da dívida ativa
5 60	Finanças/Programa de Recuperação Fiscal/Contribuinte	TAXAS	250.000,00	266.250,00	284.887,50	Fiscalização no cadastro Mobiliário, cobrança judicial da dívida ativa
TOTAL			685.050,00	723.078,25	766.693,73	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 12/jul/2016 as 11h e 49m.

ANDIRA 12 de julho de 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	2017
Aumento Permanente da Receita	3.669.758,56
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.669.758,56
Reducao Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.669.758,56
Saldo Utilizado (IV)	3.669.758,56
Impacto de Novas DOCC	3.669.758,56
Impacto de Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (III-IV)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 12/jul/2016 as 14h e 08m.

ANDIRA 12 de julho de 2016

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1007	Construir Centro de Educação infantil	Metros Quadra	100	382.617,13	91	347.416,35	9	35.200,78
1004	Urbanizar Ruas e Avenidas	Metros Quadra	100	251.634,82	70	177.276,73	30	74.358,09
2074	Manter e Consevar Vias e Logradouros Publicos	Metros Quadra	100	45.971,79	0	0,00	100	45.971,79
1004	Urbanizar Ruas e Avenidas	Metros Quadra	100	21.899,16	0	0,00	100	21.899,16
1003	Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Munic	Metros Quadra	100	3.199.983,94	36	1.163.194,16	64	2.036.789,78
1009	Recuperar o Sistema de Distribuição de água	Metros Quadra	100	2.137.613,23	37	782.580,20	63	1.355.033,03
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total:			600	6.039.720,07	234	2.470.467,44	366	3.569.252,63

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	155.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	155.000,00
SUB-TOTAL	155.000,00	SUB-TOTAL	155.000,00
TOTAL	155.000,00	TOTAL	155.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 12/jul/2016 as 14h e 10m.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

CONTA	DESCRICAÇÃO	Ano 2017
01.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.050.000,00
01001.	CAMARA MUNICIPAL	2.050.000,00
0001.	PROCESSO LEGISLATIVO	2.050.000,00
2001.	Manter o Legislativo Municipal	2.050.000,00
02.	EXECUTIVO MUNICIPAL	1.867.093,00
02.001.	GABINETE DO PREFEITO	457.000,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	457.000,00
2002.	Manter o Gabinete do Prefeito	457.000,00
02.002.	ASSESSORIA JURÍDICA	1.370.230,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	359.509,00
2003.	Manter a Assessoria Jurídica do Município	359.509,00
0000.	ENCARGOS ESPECIAIS	1.010.721,00
0001.	Promover o pagamento de precatórios judiciais	900.721,00
0002.	Promover o pagamento de ações trabalhistas	60.000,00
0003.	Promover o pagamento de ações judiciais	50.000,00
02.003.	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	39.863,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	39.863,00
2004.	Manter a Assessoria de Comunicação Social	12.756,00
2005.	Manter a Divulgação Oficial do Município	27.107,00
03.	SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO	4.386.703,00
03.001.	GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	4.245.925,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	4.242.925,00
2006.	Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	4.082.125,00
2007.	Manter a Cantina	12.000,00
2008.	Manter e Conservar os Prédios Públicos Municipais	106.300,00
2009.	Apoiar às Associações e Sindicatos	42.500,00
0000.	ENCARGOS ESPECIAIS	3.000,00
0004.	Manter as indenizações e restituições	3.000,00
03.002.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO	61.654,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	61.654,00
2011.	Manter o Departamento de Material e Patrimônio	61.654,00
03.003.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	23.315,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	23.315,00
2012.	Manter o Departamento de Recursos Humanos	5.315,00
2013.	Promover o Treinamento de Servidores Municipais	18.000,00
03.004.	DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO	2.658,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	2.658,00
2014.	Manter o Departamento de Protocolo, Expedição e Arquivo	2.658,00
03.005.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	18.603,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	18.603,00
2015.	Manter o Departamento de Tecnologia e Informação	18.603,00
03.006.	DEPARTAMENTO JURIDICO DO MUNICÍPIO	34.548,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	34.548,00
2016.	Manter o Departamento Jurídico	34.548,00
04.	SEC. MUL. DE FINANÇAS	3.992.933,00
04.001.	GABINETE DE FINANÇAS	911.544,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	911.544,00
2017.	Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	911.544,00
04.002.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	2.884.889,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	10.630,00
2018.	Manter o Departamento de Contabilidade	10.630,00
0000.	ENCARGOS ESPECIAIS	2.874.259,00
0005.	Contribuir com o Pasep	500.000,00
0006.	Mater o pagamento de coniffões de dívidas	753.150,00
0007.	Manter o pagamento de amortizações de empréstimos	725.000,00
0008.	Manter o pagamento de juros e encargos	896.109,00
04.003.	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	71.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	71.500,00
2019.	Manter o Departamento de Tesouraria	71.500,00
04.004.	DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	125.000,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	125.000,00
2020.	Manter o Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização	125.000,00
05.	SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.307.905,03
05.001.	GABINETE DA EDUCAÇÃO	823.105,17
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	823.105,17
2021.	Manter o Gabinete de Educação e Cultura	823.105,17
05.002.	DEPARTAMENTO DE ENSINO	13.194.126,86
0004.	ENSINO FUNDAMENTAL	268.925,32
2022.	Manter o Programa de Merenda Escolar	268.925,32
0005.	EDUCACAO INFANTIL	186.758,49
2023.	Manter o Programa de Merenda dos Centros de Educação Infantil	186.758,49
0004.	ENSINO FUNDAMENTAL	7.646.787,30
2024.	Manter as Escolas Municipais - Fundeb	6.098.531,00
2025.	Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos	1.531.248,30
2026.	Promover o Programa de Treinamento de Professores	17.008,00
0007.	TRANSPORTE ESCOLAR	1.840.937,75
2027.	Manter o Programa de Transporte Escolar	1.823.437,75
2028.	Apoiar Estudantes Universitários	17.500,00
0005.	EDUCACAO INFANTIL	3.164.615,00
2029.	Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb	1.658.356,00
2030.	Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos	1.506.259,00
0006.	EDUCACAO ESPECIAL	86.103,00
2032.	Manter a Educação Especial - FUNDEB	85.040,00
2031.	Manter a Educação Especial	1.063,00
05.003.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	290.673,00
0009.	DIFUSAO CULTURAL	136.279,00
2033.	Manter o Departamento de Cultura	136.279,00
0009.	DIFUSAO CULTURAL	115.894,00
2034.	Manter a Biblioteca Pública Municipal	8.877,00
2036.	Manter a Banda Musical Municipal	26.575,00
2038.	Decorar Ruas e Praças no Final do Ano	30.000,00
2039.	Manter os Centros de Informática para Todos	28.596,00
2035.	Manter o Cine Teatro São Carlos	17.594,00
2149.	Manter a Casa da Memória	4.252,00
0010.	PROMOCAO ARTISTICA E CAMPANHA	38.500,00
2037.	Manter os Eventos Culturais e Cívicos	38.500,00
06.	SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	10.977.324,93
06.001.	GABINETE DA SAÚDE	251.782,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	251.782,00
2040.	Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde	251.782,00
06.002.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	10.023.856,93
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	5.000,00
2140.	Manter o Apoio Técnico Operacional Conselho Municipal de Saúde	5.000,00
0012.	ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	7.724.200,47
2041.	Manter os Postos de Saúde Municipal	3.345.432,87
2042.	Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde	367.480,00
2043.	Manter o Consórcio Paraná Saúde	9.000,00
2044.	Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar	31.499,00
2045.	Manter os Serviços de Transporte da Saúde	1.419.945,00
2046.	Manter os Serviços de Atendimento Especializados	154.267,00
2047.	Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	0,00
2048.	Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro	2.391.261,60
2049.	Manter o SAMU	0,00
2141.	Manter os Benefícios Eventuais - Saúde	5.315,00
0013.	SAUDE DA FAMILIA	828.173,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

2050.	Manter o Programa Saúde da Família	828.173,30
0014.	SAUDE BUCAL	194.500,00
2051.	Manter o Programa Saúde Bucal	194.500,00
0015.	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	827.031,00
2052.	Manter os Agentes Comunitários de Saúde	675.000,00
2137.	Manter o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Bás	152.031,00
0012.	ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	444.952,16
2047.	Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	432.196,16
2049.	Manter o SAMU	12.756,00
06.003.	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	701.686,00
0017.	VIGILANCIA SANITARIA	154.726,00
2053.	Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	154.726,00
0016.	PREVENCAO DE ENDEMIAS	507.090,00
2054.	Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	507.090,00
0028.	QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS	39.870,00
2139.	Manter o Programa - VIGIASUS	39.870,00
07	SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	326.201,00
07.001.	GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	218.447,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	218.447,00
2055.	Manter o Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento	218.447,00
07.002.	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÍCOLA	15.096,00
0019.	AGROPECUARIA	15.096,00
2056.	Manter o Centro de Eventos	15.096,00
07.003.	DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	56.658,00
0018.	GERACAO DE EMPREGO E RENDA	51.343,00
2057.	Manter a Agência do Trabalhador	7.441,00
2058.	Manter o Consórcio Intermunicipal CODEPACI	43.902,00
0021.	SERVICOS URBANOS	5.315,00
2059.	Manter o Aeroporto Municipal	5.315,00
07.004.	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	36.000,00
0029.	BOLSA ALUGUEL EMPRESA	36.000,00
2151.	Manter o Programa Bolsa Aluguel Empresa	36.000,00
08	SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.846.145,01
08.001.	GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	252.995,00
0021.	SERVICOS URBANOS	252.995,00
2060.	Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	252.995,00
08.002.	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	330.070,00
0021.	SERVICOS URBANOS	3.189,00
2061.	Manter a Oficina Mecânica e o Lavadouro	3.189,00
0021.	SERVICOS URBANOS	39.831,00
2062.	Manter a Sinalização e a Nomenclatura de Ruas	39.831,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	287.050,00
2063.	Manter o Departamento de Serviços Rodoviários	287.050,00
08.003.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.593.930,01
0021.	SERVICOS URBANOS	3.541.630,01
2064.	Manter os Serviços Urbanos	2.276.119,01
2065.	Manter o Sistema de Iluminação Pública	1.138.587,00
2066.	Manter o Programa Bombeiro Comunitário	77.494,00
2067.	Manter o Salão de Velório Municipal	30.827,00
2068.	Manter o Cemitério Municipal	18.603,00
0021.	SERVICOS URBANOS	52.300,00
2069.	Manter o Terminal Rodoviário	52.300,00
08.004.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	669.150,00
0021.	SERVICOS URBANOS	669.150,00
1009.	Recuperar o Sistema de Distribuição de Água	669.150,00
09.	SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	1.804.769,30
09.001.	GABINETE DE OBRAS E URBANISMO	729.218,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	729.218,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

2071.	Manter o Gabinete da Secretaria de Obras	729.218,00
09.002.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	1.008.176,30
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	67.874,00
2072.	Manter o Departamento de Obras Públicas	24.450,00
2073.	Manter os Prédios Públicos Municipais	43.424,00
0022.	OBRAS E INFRAESTRUTURAS	940.302,30
1003.	Recuperar, recapear e pavimentar ruas do Município	347.334,30
2074.	Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	592.968,00
09.003.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	64.186,00
0022.	OBRAS E INFRAESTRUTURAS	64.186,00
1004.	Urbanizar ruas e avenidas	46.115,00
2075.	Manter Parques, Praças e Jardins	18.071,00
09.004.	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	3.189,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	3.189,00
2076.	Manter o Departamento de Habitação	3.189,00
10	SEC. MUL. DE AÇÃO SOCIAL	3.210.886,12
10.001.	GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	1.856.530,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	1.823.045,00
2077.	Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	1.823.045,00
0023.	ASSISTENCIA SOCIAL	33.485,00
6004.	Manter o Conselho Tutelar	33.485,00
10.002.	DEPARTAMENTO SOCIAL	19.135,00
0023.	ASSISTENCIA SOCIAL	19.135,00
2078.	Manter o Fundo Municipal de Assistência Social	11.162,00
6001.	Manter o Fundo Municipal da Criança e Adolescente	7.973,00
10.003.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.015.885,72
0023.	ASSISTENCIA SOCIAL	1.015.885,72
2079.	Manter o Centro de Convivência de Idosos	81.427,00
2080.	Manter o Conjunto Habitacional "Elias Vaz Correia" República - PSE-AC	24.449,00
2081.	Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - PBV	88.229,00
2082.	Manter o Programa BPC na Escola	500,00
2088.	Manter Serviço Idoso em Abrigo - PSE - AC	18.624,00
2089.	Manter Serviço Jovens e Adultos com deficiência - PSE-MC	14.574,00
2090.	Manter o Programa Bolsa Família - IGD - PSB	50.623,12
2091.	Manter o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS-PSB	50.544,00
2092.	Manter o Programa de Auxílio Funeral - PSB	10.630,00
2093.	Manter o Programa de Auxílio Natalidade - PSB	19.134,00
2094.	Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família - PAIF - CRAS	107.682,00
2095.	Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAEFI	83.977,00
2096.	Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS-PSE	26.789,00
2097.	Manter o Apoio Técnico Operacional Conselho Mul de Assistência Social	4.784,00
2098.	Manter o Programa IGD SUAS - PSB	5.847,50
2083.	Manter as Entidades Assistenciais do Município - PSB	195.592,00
2084.	Manter a Central do Trabalhador/Cozinha - PSB	9.887,00
2085.	Manter a Central do Trabalhador/Programa do Leite - PSB	36.142,00
2086.	Manter o Fornecimento de Pães às Entidades Sociais - PSB	34.761,00
2087.	Manter os Benefícios Eventuais - PSB	144.568,00
2142.	Manter o Programa Família Paranaense	3.189,00
2150.	Manter o Programa de Segurança Alimentar	3.933,10
10.004.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	319.335,40
0023.	ASSISTENCIA SOCIAL	319.335,40
5001.	Ampliar e Reformar o Centro Interprofissional de Apoio a Criança e Juventude - PSB	0,00
6002.	Manter o Projeto Esperança - PSB	190.064,40
6003.	Manter o Centro Interprofissional de Apoio a Criança e Juventude - PSB	85.573,00
6008.	Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa	33.698,00
6009.	Manter a Coordenadoria Municipal da Juventude	10.000,00
11	SEC. MUL. DE CONTROLE INTERNO	6.378,00
11.001.	GABINETE DO CONTROLE INTERNO	6.378,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	6.378,00
2099.	Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Controle Interno	6.378,00
12	SEC. MUL DE ESPORTES E LAZER	1.104.959,00
12.001.	GABINETE DE ESPORTES E LAZER	339.524,00
0011.	ESPORTE PARA TODOS	339.524,00
2100.	Manter o Gabinete de Esportes e Lazer	339.524,00
12.002.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	756.931,00
0011.	ESPORTE PARA TODOS	756.931,00
2101.	Manter as Atividades Esportivas	170.931,00
1015.	Reformar o Ginásio de Esportes	586.000,00
12.003.	DEPARTAMENTO DE LAZER	8.504,00
0011.	ESPORTE PARA TODOS	8.504,00
2102.	Manter as Atividades Recreativas	8.504,00
13	SEC MUL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	761.730,00
13.001.	GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ADMINISTRATIVO	417.548,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	417.548,00
2103.	Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	417.548,00
13.002.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	221.936,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	44.115,00
2104.	Manter o departamento de Agricultura	44.115,00
0019.	AGROPECUARIA	20.729,00
2105.	Manter os abastecedouros municipais	20.729,00
0019.	AGROPECUARIA	157.092,00
2107.	Manter as estradas rurais	157.092,00
13.003.	DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA	4.252,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	4.252,00
2108.	Manter o departamento de pecuária	4.252,00
13.004.	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	117.994,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	18.072,00
2109.	Manter o departamento de meio ambiente	18.072,00
0021.	SERVICOS URBANOS	95.670,00
2112.	Manter Fundos de Vale	95.670,00
0025.	REPOSIÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO	4.252,00
2136.	Manter o Programa de Reposição do Estoque Pesqueiro	4.252,00
14	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	8.533.353,96
14.001.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	468.359,25
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	419.461,25
2113.	Manter o Gabinete do Fundo de Previdência	391.291,75
2116.	Manter os Imóveis do Fundo de Previdência	7.972,50
2143.	Manter a Perícia Médica	20.197,00
0000.	ENCARGOS ESPECIAIS	48.898,00
2145.	Contribuir com o PASEP	48.898,00
14002.	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	8.064.994,71
0024.	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	8.064.994,71
2114.	Manter os Benefícios Previdenciários	7.370.053,17
2115.	Manter os Benefícios de Responsabilidade do Município	620.000,00
2144.	Manter a Compensação Previdenciária entre o FUNPESPA e o INSS	74.941,54
15	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	6.053.576,17
15.001.	GABINETE DO SAMAE	664.187,91
0021.	SERVIÇOS URBANOS	611.037,91
2146.	Manter o Gabinete SAMAE	611.037,91
0000.	ENCARGOS SOCIAIS	53.150,00
2147.	Contribuir com o PASEP	53.150,00
15.002.	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	1.160.181,66
0021.	SERVIÇOS URBANOS	1.160.181,66
1201.	Implementar a Gestão de Resíduos Sólidos	154.135,00
2201.	Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos	1.006.046,66
15.003.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	4.229.206,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

0021.	SERVIÇOS URBANOS	4.229.206,60
2148.	Manter o Departamento de Água e Esgoto	4.229.206,60
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.070.901,94
90.090.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.070.901,94
9999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.070.901,94
9999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.070.901,94
	TOTAL	67.300.859,46

Andirá, 12 de julho de 2016

José Ronaldo Xavier
Prefeito

Simone Zanon
Contadora CRC 05.2002/O-8